

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025 de 04/08/2025

“Acrescenta § 5^a e 6^a ao art. 112, da Lei n. 162/2023 e dá outras providências”

ADRIANO TREINATTI, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 112 da Lei Complementar nº 162/2023, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Braço do Trombudo, com a seguinte redação:

“Art. 112 - ...

...

§ 5º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias.

§ 6º - Fica reduzida a reserva de faixa não edificável, dentro dos limites do Município do Braço do trombudo, de 15 (quinze) metros para o mínimo de 5 (cinco) metros de extensão em cada lado da rodovia.”

Art. 2º - As despesas para aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, 04 de agosto de 2025.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente proposta flexibilizar a área da faixa não edificante no município do Braço do Trombudo, tendo em vista a vigência da Lei Federal n. 13.913/2019, que autoriza os municípios a reduzirem a faixa não edificável até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, ressalta que tal medida gera segurança ao proprietário do imóvel que deseja investir em seu imóvel.

Por tais motivos acreditamos contar com a aprovação da proposição em tela, requerendo a apreciação do presente Projeto **SOB O REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Braço do Trombudo, data supra.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal